PROJETO DE LEI Nº217/ 2021

Dispõe sobre a implementação de pisos táteis e placas em braille nos *shopping* centers do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigados os *shopping centers* a instalarem piso tátil e placas em braille nas suas dependências, de modo a auxiliar a locomoção dos deficientes visuais.

§1º. Os pisos táteis deverão ser instalados antes e depois de onde ocorrer diferença de nível no trajeto das pessoas, como escadas rolantes, escadas fixas, elevadores, rampas e outros.

§2º. As placas em braile deverão ser instaladas de modo a facilitar o acesso aos quiosques, sanitários, estacionamentos e outras divisões de acesso ao público presentes nos *shopping centers.*

Art. 2º. Os *shopping* centers terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar-se aos critérios estabelecidos nesta lei, sob pena de serem aplicadas as seguintes sanções, respectivamente:

I – Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão do descumprimento da notificação;

III – Multa R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da reincidência;

IV- Interdição do estabelecimento até que sejam sanadas as pendências.

Art. 3º. A instalação do piso tátil e demais instrumentos que visem a acessibilidade, seguirão os preceitos expostos na Norma Técnica de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de maio de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

De acordo com o censo feito pelo IBGE em 2010, cerca de 558.400 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentas) pessoas na cidade de Salvador possuem alguma restrição visual, seja ela parcial ou total. Esse número representa aproximadamente 19,36% (dezenove virgula trinta e seis por cento) da população total do município.

O expressivo número de pessoas portadoras de deficiência visual no município de Salvador torna imperativa a adoção de políticas públicas voltadas para os deficientes visuais. Nesse diapasão, o piso tátil e as placas em braille representam autonomia e segurança aos deficientes visuais.

O presente projeto é proposto com o objetivo de implementar mecanismos que facilitem o acesso às dependências dos *shopping centers* por pessoas que possuem limitações visuais, ampliando o acesso a serviços e ao lazer. Razão pela qual, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposição.

Salvador, 28 de maio de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO